



XXV ENCONTRO DE JOVENS PESQUISADORES
VII MOSTRA ACADÊMICA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

De 17 a 19 de outubro de 2017
Campus-Sede da UCS • Caxias do Sul



A JUSTIÇA CORRETIVA EM ARISTÓTELES

Larissa Comin (BIC-UCS), Wambert Gomes Di Lorenzo (Orientador(a))

Este trabalho tem como tema a Justiça Corretiva em Aristóteles. Possui como objetivos, o conceito aristotélico de Justiça, Injustiça e a compreensão da Justiça Corretiva, buscando seu desenvolvimento e aplicação, de acordo com as ideias expressas por Aristóteles. Esta pesquisa está sendo desenvolvida a partir de recursos bibliográficos, com destaque às principais ideias e conceitos da filosofia jurídica de Aristóteles. Assim, para o Filósofo os homens entendem a Justiça geralmente por aquela disposição de caráter que torna a pessoa propensa a agir ou fazer o que é Justo, do mesmo modo entendem que a Injustiça consiste em desejar o que é Injusto, assentando assim estes dois conceitos como base geral. De modo mais específico, Aristóteles em seus escritos traduz que ser Justo é ser probo, ou seja, respeitador da Lei e o Injusto ao contrário, um improbo. O Filósofo também diferencia ato de Injustiça do que é Injusto, de modo que para ele uma coisa Injusta o é por natureza ou por Lei mas um Ato Injusto só é quando alguém o faz. O mesmo ocorre com a Justiça e o ato de Justiça. As leis para o Estagirita têm como fim a vantagem comum, sendo Justos os Atos que produzem e preservam a sociedade política. O Justo para Aristóteles seria o que ele denomina de meio termo, inserido dentre quatro termos, sendo duas pessoas para quem ele é de fato Justo e duas coisas em que se manifesta. Com isso, a Justiça Corretiva a partir do filósofo surge tanto de transações involuntárias como voluntárias, indo de acordo com uma proporção denominada por Aristóteles de aritmética, de modo a estabelecer uma igualdade. Visto isso, Aristóteles ainda descreve a figura do juiz como responsável em aplicar esta espécie de Justiça e estabelecer o Justo, o meio termo ou a igualdade entre as partes, de modo a trata-las igualmente. O juiz então, procurará igualar esta desigualdade por meio da pena, tomando uma parte do “ganho” do acusado para preencher a “perda” da vítima. Sobre a questão da Reciprocidade ao contrário do que pensavam os pitagóricos, para Aristóteles ela não se enquadraria de jeito algum à Justiça Corretiva.

Palavras-chave: Justiça, Injustiça, Justiça Corretiva e Equidade

Apoio: UCS